



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 858/2016, de 19 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Curralinho no Estado do Pará, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito sancionará esta Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para vigor no mandato 2017/2020.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - Ficam fixados em parcela única os valores dos subsídios mensal, a seguir, conforme prevê a Constituição Federal, no Art. 29-V e VI, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º, na Lei Orgânica Municipal, e no item 3 da Orientação Técnica nº 01/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compreendendo os seguintes valores em moeda corrente nacional da seguinte maneira:

I – Prefeito Municipal.....R\$	13.248,88 (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);
II – Vice-Prefeito	R\$ 9.274,21 (nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos);
III – Secretários Municipais...R\$	4.637,11 (quatro mil, seiscentos e e trinta e sete reais e onze centavos).

Art. 3º - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e do Ministro do STF, conforme CE/89, Art. 39 e CF/88, Art. 37-XI e 39 § 3º e 4º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Será permitido o pagamento de 13º aos Secretários Municipais, conforme legislação vigente.

Art. 5º – O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º – O Prefeito receberá diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 7 - Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/2000, Art. 19-III, 20-“a” e “b”.

Art. 8 - Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 9 - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2017 a 2020.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2017, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Curralinho (PA), 19 de Dezembro de 2016.

JOSÉ LEONALDO DOS SANTOS ARRUDA
Prefeito Municipal